



Classe, experiência e direito internacional: a aplicação das normas da OIT pelas cortes nacionais sob a perspectiva de E.P. Thompson

Class, experience and international law: the application of ILO standards by national courts from E.P. Thompson's perspective

Clase, experiencia y derecho internacional: la aplicación de las normas de la OIT por los tribunales nacionales desde la perspectiva de E.P. Thompson

Erik Chiconelli Gomes

Escola Superior de Advocacia da OAB/SP

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4255670843354064>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4385-4586>

RESUMO

Introdução: A aplicação das normas internacionais do trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) pelas cortes nacionais revela tensões entre o direito internacional e as realidades locais dos trabalhadores. Diante da crescente judicialização das relações de trabalho e das recentes reformas trabalhistas no Brasil, torna-se necessário investigar se as decisões judiciais sobre convenções da OIT incorporam as experiências concretas dos trabalhadores ou privilegiam interpretações exclusivamente formalistas.

Objetivo: Analisar como a implementação das normas da OIT pelas cortes nacionais pode ser compreendida através da perspectiva historiográfica de E.P. Thompson, particularmente seus conceitos de "história vista de baixo", formação da consciência de classe e economia moral, investigando em que medida as decisões judiciais brasileiras dialogam com as experiências e lutas históricas dos trabalhadores.

Metodologia: Pesquisa qualitativa de caráter exploratório, combinando revisão bibliográfica crítica de fontes indexadas em bases como SciELO e Portal de Periódicos CAPES com análise documental de decisões do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal referentes às Convenções 29, 105, 158 e 189 da OIT.

Resultados: A articulação entre os conceitos thompsonianos e a análise jurisprudencial permitiu identificar que a aplicação das normas da OIT pelas cortes nacionais frequentemente desconsidera as experiências e resistências dos trabalhadores, privilegiando interpretações formalistas, embora algumas decisões demonstrem maior permeabilidade à dimensão experiencial.

Conclusão: A perspectiva thompsoniana oferece instrumental teórico-metodológico relevante para uma hermenêutica trabalhista que reconheça os trabalhadores como sujeitos históricos ativos na construção de seus próprios direitos.

PALAVRAS-CHAVE: classe trabalhadora; cortes nacionais; E.P. Thompson; história vista de baixo; normas internacionais do trabalho.

ABSTRACT

Introduction: The application of International Labour Organization (ILO) standards by national courts reveals tensions between international law and local workers' realities. Given the increasing judicialization of labor relations and recent labor reforms in Brazil, it becomes necessary to investigate whether judicial decisions on ILO conventions incorporate workers' concrete experiences or privilege exclusively formalist interpretations.

Objective: To analyze how the implementation of ILO standards by national courts can be understood through E.P. Thompson's historiographical perspective, particularly his concepts of 'history from below', working-class consciousness formation, and moral economy.

Methodology: Qualitative exploratory research combining critical bibliographic review of indexed sources with documentary analysis of decisions from the Superior Labor Court and the Federal Supreme Court regarding ILO Conventions 29, 105, 158, and 189.

Results: The articulation between Thompsonian concepts and jurisprudential analysis identified that the application of ILO standards by national courts often disregards workers' experiences and resistance, privileging formalist interpretations, although some decisions demonstrate greater permeability to the experiential dimension.

Conclusion: The Thompsonian perspective offers relevant theoretical-methodological tools for a labor hermeneutics that recognizes workers as active historical subjects in the construction of their own rights.

KEYWORDS: E.P. Thompson; history from below; international labour standards; national courts; working class.

RESUMEN

Introducción: La aplicación de las normas internacionales del trabajo de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) por los tribunales nacionales revela tensiones entre el derecho internacional y las realidades locales de los trabajadores. Ante la creciente judicialización de las relaciones laborales y las recientes reformas laborales en Brasil, se hace necesario investigar si las decisiones judiciales sobre convenios de la OIT incorporan las experiencias concretas de los trabajadores o privilegian interpretaciones exclusivamente formalistas.

Objetivo: Analizar cómo la implementación de las normas de la OIT por los tribunales nacionales puede ser comprendida a través de la perspectiva historiográfica de E.P. Thompson, particularmente sus conceptos de "historia desde abajo", formación de la conciencia de clase y economía moral.



Metodologia: Investigación cualitativa de carácter exploratorio, combinando revisión bibliográfica crítica de fuentes indexadas con análisis documental de decisiones del Tribunal Superior del Trabajo y del Supremo Tribunal Federal referentes a los Convenios 29, 105, 158 y 189 de la OIT.

Resultados: La articulación entre los conceptos thompsonianos y el análisis jurisprudencial permitió identificar que la aplicación de las normas de la OIT por los tribunales nacionales frecuentemente desconsidera las experiencias y resistencias de los trabajadores, privilegiando interpretaciones formalistas, aunque algunas decisiones demuestran mayor permeabilidad a la dimensión experiencial.

Conclusión: La perspectiva thompsoniana ofrece instrumental teórico-metodológico relevante para una hermenéutica laboral que reconozca a los trabajadores como sujetos históricos activos en la construcción de sus propios derechos.

PALABRAS CLAVE: clase trabajadora; E.P. Thompson; historia desde abajo; normas internacionales del trabajo; tribunales nacionales.

INTRODUÇÃO

A análise da aplicação das normas internacionais do trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) pelas cortes nacionais tem sido tradicionalmente abordada sob perspectivas formalistas e institucionalistas. No entanto, quando examinamos esse fenômeno através da lente historiográfica de E.P. Thompson, particularmente sua concepção de "história vista de baixo", emergem novas dimensões analíticas que revelam as tensões entre o direito internacional e as experiências concretas dos trabalhadores.

A relevância desta investigação decorre do contexto contemporâneo brasileiro, marcado pela Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467¹), pela crescente precarização das relações de trabalho e pela judicialização de conflitos laborais. Nesse cenário, as convenções da OIT assumem papel central no debate

¹ BRASIL. Presidência da República. Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 134, p. 1, 14 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1. Acesso em: 23 ago. 2023.



jurídico, seja como parâmetro de controle de convencionalidade, seja como fundamento para decisões que afetam milhões de trabalhadores. Contudo, cabe questionar: as cortes nacionais, ao aplicarem essas normas, consideram as experiências históricas e as lutas dos trabalhadores que as originaram?

A perspectiva thompsoniana nos convida a compreender a formação da classe trabalhadora não como um processo mecânico determinado por estruturas econômicas, mas como resultado de experiências compartilhadas, lutas e resistências. Nesse sentido, a implementação das normas da OIT pelas cortes nacionais não pode ser compreendida apenas como um exercício técnico-jurídico, mas deve considerar como essas normas dialogam - ou deixam de dialogar - com as tradições, costumes e expectativas morais dos trabalhadores.

O problema de pesquisa que orienta este artigo pode ser assim formulado: em que medida as decisões judiciais brasileiras sobre normas da OIT dialogam com as experiências e lutas históricas dos trabalhadores, ou, ao contrário, privilegiam interpretações formalistas que desconsideram a dimensão experiencial da classe trabalhadora?

Metodologicamente, este estudo adota abordagem qualitativa de caráter exploratório. Realizou-se revisão bibliográfica crítica de fontes indexadas em bases como SciELO e Portal de Periódicos CAPES, articulando estudos contemporâneos sobre a aplicação das convenções da OIT com os conceitos thompsonianos de formação de classe e economia moral. Complementarmente, procedeu-se à análise documental de decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF) referentes às Convenções 29 (trabalho forçado), 105 (abolição do trabalho forçado), 158 (término da relação de trabalho) e 189 (trabalho doméstico).

Este artigo propõe uma análise crítica da aplicação das normas internacionais do trabalho pelas cortes nacionais, utilizando os conceitos thompsonianos de formação de classe, economia moral e história vista de baixo. Busca-se compreender como as decisões judiciais sobre normas da OIT refletem ou negligenciam as experiências e demandas concretas dos trabalhadores, e como essa dinâmica impacta a efetividade do direito internacional do trabalho. Para tanto, o artigo está



estruturado em cinco seções: após esta introdução, apresenta-se a perspectiva thompsoniana e sua relação com o direito internacional do trabalho; em seguida, analisa-se a atuação das cortes nacionais entre o formalismo e a experiência operária; na sequência, examinam-se casos emblemáticos da jurisprudência brasileira; posteriormente, discutem-se as resistências e a voz dos trabalhadores; e, por fim, propõe-se uma aplicação das normas da OIT centrada na experiência operária, seguida das conclusões.

1 A perspectiva thompsoniana e o direito internacional do trabalho

A contribuição de E.P. Thompson para a historiografia vai além da mera narrativa dos eventos passados. Sua abordagem metodológica, centrada na "história vista de baixo", propõe uma inversão epistemológica fundamental: ao invés de privilegiar as instituições e as elites, Thompson nos convida a compreender os processos históricos a partir das experiências daqueles que tradicionalmente foram marginalizados pela historiografia oficial. Como destaca Santos, "Thompson enfatiza a importância das práticas culturais e das experiências cotidianas das classes trabalhadoras, desafiando narrativas simplistas"². Essa perspectiva assume particular relevância quando analisamos a aplicação das normas da OIT pelas cortes nacionais.

Em sua obra seminal **A Formação da Classe Operária Inglesa**, Thompson revolucionou o conceito de classe ao defini-la não como estrutura, mas como processo histórico ativo. Nas palavras do próprio Thompson: "a classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) aos seus"³. Essa compreensão dinâmica permite visualizar as normas da OIT não apenas como regras

² SANTOS, Breno Augusto de Oliveira. E. P. Thompson: o debate das classes e o sujeito na história. *Idéias*, Campinas, v. 10, p. e019010, 2019. DOI: <https://doi.org/10.20396/ideias.v10i0.8656040>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8656040/21682>. Acesso em: 1 jun. 2025.

³ THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa*. Tradução: Denise Bottmann. São Paulo: Paz e Terra, 2010. v. 1. p. 9.



estabelecidas em tratados internacionais, mas como produtos de lutas sociais desenvolvidas ao longo do tempo.

Thompson argumentava que a classe trabalhadora não surge simplesmente das relações de produção, mas se forma através de experiências compartilhadas de exploração, resistência e luta. Como observa Formagio, Thompson critica "a ideia de um determinismo econômico rígido sobre como as classes são formadas e levadas à luta"⁴. Quando aplicamos essa compreensão à análise das normas internacionais do trabalho, percebemos que a efetividade dessas normas não pode ser medida apenas por sua incorporação formal aos ordenamentos jurídicos nacionais, mas deve considerar como elas ressoam com as experiências concretas dos trabalhadores.

A análise de Lau e Sá sobre a influência das convenções da OIT no ordenamento jurídico nacional exemplifica essa tensão. Os autores demonstram que "as normas da OIT, quando tratadas à luz de legislações nacionais como a LC nº 150/2015⁵, não apenas se adaptam ao contexto local, mas também buscam harmonizar-se com as diretrizes internacionais referentes ao trabalho decente"⁶. No entanto, sob a perspectiva thompsoniana, cabe questionar: essa harmonização considera as experiências e demandas dos trabalhadores domésticos, historicamente marginalizados e cuja voz raramente ecoa nas cortes?

O conceito de economia moral, desenvolvido por Thompson em seu célebre ensaio de 1971, oferece contribuições valiosas para compreender a aplicação das normas da OIT. Thompson definiu a economia moral como fundamentada "numa visão

⁴ FORMAGIO, C. Sobre resistências populares e imprevistos: a trajetória de Edward Thompson e sua crítica ao marxismo estruturalista. *Revista Sinais*, Vitória, v. 21, n. 2, 2017. DOI: <https://doi.org/10.25067/s.v21i2.15106>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/15106>. Acesso em: 1 jun. 2025.

⁵ BRASIL. Presidência da República. Lei complementar n. 150, de 1 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 103, p. 1, 2 jun. 2015. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=02/06/2015>. Acesso em: 10 dez. 2025.

⁶ LAU, A.; SÁ, V. A influência das convenções da OIT no ordenamento jurídico nacional e na busca pelo trabalho decente: análise da LC nº. 150/2015 à luz da convenção nº. 189 da OIT. *Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho Sociais e Empresariais*, Florianópolis, v. 1, n. 1, 2015. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-009x/2015.v1i1.957>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/957/952>. Acesso em: 1 jun. 2025.



tradicional consistente das normas e obrigações sociais, das funções econômicas adequadas às várias partes da comunidade que, tomadas em conjunto, podem ser ditas constituir a economia moral dos pobres"⁷. Quando as cortes nacionais interpretam e aplicam as convenções da OIT, elas frequentemente o fazem através de uma lógica jurídica formal que pode estar desconectada da economia moral dos trabalhadores.

Dessa forma, a perspectiva thompsoniana oferece não apenas uma crítica ao formalismo jurídico, mas também um instrumental analítico para compreender a aplicação das normas da OIT em sua dimensão histórica e social. A formação da classe trabalhadora, como processo ativo e experiencial, permite-nos questionar em que medida as cortes nacionais, ao interpretarem convenções internacionais, incorporam ou negligenciam as tradições de luta e resistência dos trabalhadores. Estabelecidos esses pressupostos teórico-metodológicos, cumpre analisar como as cortes nacionais efetivamente interpretam e aplicam as normas da OIT, e em que medida suas decisões refletem - ou desconsideram - as experiências concretas da classe trabalhadora.

2 As cortes nacionais e a interpretação das normas da OIT: entre o formalismo e a experiência operária

A implementação das normas da OIT pelas cortes nacionais revela uma complexa interação entre o direito internacional e os contextos locais. Torres e Saboya apontam para a importância do controle de convencionalidade, argumentando que "as cortes nacionais, ao decidir sobre questões trabalhistas, devem considerar as obrigações internacionais que o Estado assumiu"⁸. Contudo, essa

⁷ THOMPSON, E. P. The moral economy of the English Crowd in the eighteenth century. *Past & Present*, Oxford, v. 50, n. 1, p. 79, fev. 1971.

⁸ TORRES, S.; SABOYA, K. A aplicação do controle de convencionalidade pelo juiz brasileiro: o caso do crime de desacato. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, Natal, v. 10, n. 1, p. 5-30, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21680/1982-310x.2017v10n1id13458>. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/13458/9132>. Acesso em: 1 jun. 2025.



consideração formal das obrigações internacionais nem sempre se traduz em decisões que reflitam as necessidades e experiências dos trabalhadores.

Como Thompson afirmou em sua crítica ao marxismo estruturalista, "se lembrarmos que classe é uma relação e não uma coisa, não podemos pensar desta maneira"⁹. A perspectiva thompsoniana nos alerta para o perigo de uma aplicação meramente formalista das normas internacionais. Quando as cortes privilegiam interpretações técnico-jurídicas em detrimento das experiências concretas dos trabalhadores, elas podem perpetuar formas de dominação e exploração, mesmo quando aplicam normas supostamente protetivas.

O impacto das normas da OIT nas legislações nacionais também deve ser analisado em termos de interação entre culturas políticas e práticas jurídicas locais. Em muitos contextos, a adaptação das normas da OIT se depara com resistências internas, onde grupos políticos e sociais podem resistir às incorporações propostas, refletindo disputas de valores e interesses. No Brasil, a resistência às normas trabalhistas mais flexíveis pode ser interpretada através da lente thompsoniana, onde as classes trabalhadoras se defendem contra o avanço neoliberal que favorece a precarização do trabalho.

O caso paradigmático da Convenção 158 da OIT¹⁰ ilustra essa tensão. A referida convenção, que estabelece garantias contra a dispensa arbitrária, foi ratificada pelo Brasil em 1996, mas denunciada poucos meses depois pelo Decreto nº 2.100/96. O julgamento da ADI 1.625, concluído pelo STF em maio de 2023, manteve a validade da denúncia, embora tenha fixado a tese de que, doravante, a denúncia de tratados internacionais pelo Presidente da República exige a aprovação do Congresso Nacional¹¹. Sob a ótica thompsoniana, a denúncia da Convenção 158 representa a

⁹ THOMPSON, E. P. A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. p. 147.

¹⁰ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Convenção nº 158 sobre a cessação da relação de trabalho por iniciativa do empregador**. [Genebra: OIT, 1982]. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312303:NO. Acesso em: 10 ago. 2025.

¹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.625. Relator: Min. Maurício Corrêa. Julgamento concluído em 26 maio 2023. DJe: [s. l.], 23 out. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1675413>. Acesso em: 5 jun. 2025.



prevalência de interesses econômicos sobre as experiências e demandas dos trabalhadores por estabilidade no emprego.

Silva e Neto observam essa diversidade na implementação das convenções da OIT, destacando "a diversidade de colaboração entre os Estados em relação à Convenção 182 da OIT"¹². Essa diversidade, sob a ótica thompsoniana, não pode ser compreendida apenas como resultado de diferenças institucionais ou jurídicas, mas deve considerar as diferentes formações históricas das classes trabalhadoras em cada contexto nacional e suas respectivas tradições de luta e resistência. Como Thompson enfatizou, "a classe operária não surgiu tal como o sol numa hora determinada. Ela estava presente ao seu próprio fazer-se"¹³.

A análise das decisões judiciais revela, portanto, que a aplicação das convenções da OIT não é um processo neutro ou meramente técnico. As cortes nacionais, ao interpretarem essas normas, fazem escolhas que refletem determinadas concepções sobre o trabalho, a classe trabalhadora e a função do direito nas relações laborais. A perspectiva thompsoniana permite desvelar essas escolhas e questionar em que medida elas dialogam com as experiências e lutas históricas dos trabalhadores. Diante desse panorama conceitual, faz-se necessário examinar casos concretos em que a jurisprudência brasileira aplicou - ou deixou de aplicar - as convenções da OIT, verificando empiricamente as tensões identificadas nesta seção.

3 A aplicação das convenções da OIT pela Justiça brasileira: análise de casos emblemáticos

A análise de decisões concretas do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal permite verificar empiricamente as tensões entre interpretações

¹² SILVA, J.; NETO, P. Regimes de informação, agentes governamentais e tipologias de informação: o monitoramento da implementação da convenção 182 da OIT. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 103-121, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/3536>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/DXqMnBv7p3zjz9d3WGPBWRj/?lang=pt>. Acesso em: 5 jun. 2025.

¹³ THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa*. Tradução: Denise Bottmann. São Paulo: Paz e Terra, 2010. v. 1, p. 9.



formalistas e a consideração das experiências dos trabalhadores na aplicação das convenções da OIT.

3.1 Convenção 158 e a dispensa imotivada

A Convenção 158 da OIT estabelece que não se dará término à relação de trabalho a menos que exista causa justificada relacionada com a capacidade ou comportamento do trabalhador, ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa. Em decisão emblemática, a Terceira Turma do TST, no julgamento de agravo de instrumento envolvendo trabalhadora da indústria alimentícia, afastou a aplicação da Convenção 158 sob o fundamento de que suas normas seriam "meramente programáticas", dependentes de regulamentação por lei complementar. O Ministro Alberto Bresciani, relator, consignou que a convenção "jamais surtiu eficácia" no ordenamento brasileiro, tendo sido denunciada pelo Decreto 2.100/96¹⁴.

Sob a perspectiva thompsoniana, essa decisão revela uma escolha interpretativa que privilegia a técnica jurídica em detrimento da experiência concreta dos trabalhadores. A trabalhadora, como tantos outros, experimentava a insegurança da dispensa arbitrária - uma realidade vivenciada cotidianamente pela classe trabalhadora brasileira. A fundamentação técnica sobre a eficácia das normas internacionais, embora juridicamente sustentável, desconsidera completamente a dimensão experiencial da relação de trabalho e as expectativas de proteção dos trabalhadores.

3.2 Convenções 29 e 105: o trabalho análogo à escravidão

Em contraste com a abordagem formalista verificada na aplicação da Convenção 158, as decisões sobre trabalho em condições análogas às de escravo

¹⁴ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Turma afasta aplicação da Convenção 158 da OIT em dispensa de auxiliar de produção. *Notícias do TST*, [Brasília, DF], 16 maio 2017. Disponível em: https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/24305773#24305773. Acesso em: 5 jun. 2025.



demonstram maior permeabilidade às experiências concretas dos trabalhadores. No paradigmático Inquérito 3.412/AL, o Plenário do STF, sob relatoria da Ministra Rosa Weber, fixou entendimento de que "para a configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho"¹⁵.

A fundamentação da Ministra Rosa Weber dialoga, ainda que implicitamente, com a perspectiva thompsoniana ao reconhecer que "a escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos". Essa compreensão aproxima-se da análise thompsoniana ao reconhecer que a dominação de classe não se manifesta apenas através de coerção física direta, mas também através de constrangimentos econômicos e sociais que moldam as experiências dos trabalhadores.

As Convenções 29 e 105 da OIT, ratificadas pelo Brasil, fundamentam juridicamente o combate ao trabalho escravo contemporâneo. Decisões do TST têm reconhecido que "a prestação de serviços em instalações inadequadas, capazes de gerar situações de manifesta agressão à intimidade, à segurança e à saúde, como a falta de instalações sanitárias, a precariedade de abrigos e de água potável, incompatíveis com as necessidades dos trabalhadores, constituem, inequivocadamente, trabalho degradante, repudiado pela Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho"¹⁶.

¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito 3.412/AL. Relatora: Min. Rosa Weber. Plenário. Julgado em 29 mar. 2012. DJe: [s. l.], 12 nov. 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>. Acesso em: 9 dez. 2025.

¹⁶ BARZOTTO, Luciane Cardoso; MACHADO, Fernanda. Trabalho escravo e direitos humanos: prevenção, repressão e compliance laboral. *Revista Fórum Justiça do Trabalho*, Belo Horizonte, ano 36, n. 421, p. 73-88, jan. 2019.



3.3 Convenção 189 e o trabalho doméstico

A história do trabalho doméstico no Brasil ilustra de forma emblemática a perspectiva thompsoniana sobre a formação da classe trabalhadora através de experiências compartilhadas de marginalização e luta. Como observa Gamba, "a dignidade da pessoa humana - incluindo o trabalhador - é uma conquista ético-jurídica oriunda da reação dos povos contra as atrocidades cometidas pelos regimes totalitários"¹⁷. No caso dos trabalhadores domésticos, essa conquista foi historicamente negada, refletindo heranças escravistas na estrutura social brasileira.

A Convenção 189 da OIT¹⁸, aprovada em 2011, representa o reconhecimento internacional das lutas históricas dos trabalhadores domésticos por dignidade e igualdade de direitos. No Brasil, a Emenda Constitucional nº 72/2013 ("PEC das Domésticas") e a Lei Complementar nº 150/2015 foram marcos legislativos que buscaram concretizar esses direitos. Recentemente, o Decreto nº 12.009, de 1º de maio de 2024, promulgou formalmente a Convenção 189 e a Recomendação 201 da OIT no ordenamento jurídico brasileiro¹⁹.

A jurisprudência do TST tem reconhecido que "a Lei Complementar 150/15 representa importante marco civilizatório de equiparação de direitos trabalhistas para os empregados domésticos, na linha do enunciado pela Convenção 189 da OIT (*equivalent protection*)"²⁰. Essa formulação jurisprudencial, ao reconhecer a LC

¹⁷ GAMBA, Juliane Caravieri Martins. Reflexões sobre a Convenção n. 189 da OIT: trabalhadores domésticos e o recente acórdão do TRT da 2ª Região. *Revista LTr: legislação do trabalho*, São Paulo, v. 76, n. 2, p. 188-201, fev. 2012.

¹⁸ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Convenção nº 189 sobre os trabalhadores domésticos. **NORMLEX**, [Genebra, 2011]. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANGL_CODE:2551460,es:NO. Acesso em: 10 ago. 2025.

¹⁹ BRASIL. Decreto nº 12.009, de 1º de maio de 2024. Promulga os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (n. 189) e da Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (n. 201). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 42, n. 83-D, p. 1, 1 maio 2024.

²⁰ BRUGINSKI, Márcia Kazenoh. A concretização do direito humano ao trabalho decente para os empregados domésticos: enfoque na Convenção 189 da OIT e na Emenda Constitucional 72/2013. *Revista Eletrônica do TRT da 9ª Região*, Curitiba, v. 2, n. 17, abr. 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/96970>. Acesso em: 05 jun. 2025.



150/2015 como "marco civilizatório", incorpora implicitamente a dimensão histórica das lutas dos trabalhadores domésticos - predominantemente mulheres negras - por reconhecimento e dignidade.

3.4 Tema 1046 do STF: negociado versus legislado

O julgamento do Tema 1046 de Repercussão Geral pelo STF (ARE 1.121.633), em junho de 2022, estabeleceu que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis"²¹.

Essa decisão dialoga diretamente com as Convenções 98 e 154 da OIT, que garantem o direito à negociação coletiva. Contudo, sob a perspectiva thompsoniana, cabe questionar: a prevalência do negociado sobre o legislado fortalece efetivamente a voz dos trabalhadores ou, ao contrário, pode resultar na redução de direitos conquistados historicamente? A economia moral dos trabalhadores, construída através de décadas de lutas sindicais, inclui a expectativa de que certos direitos sejam inegociáveis precisamente porque representam conquistas históricas da classe trabalhadora.

A análise de Pereira e Freitas sobre o Tema 1046 demonstra como decisões judiciais podem impactar "variáveis políticas, econômicas e sociais que influenciam a capacidade de implementação das normas dentro dos contextos nacionais"²². Na perspectiva thompsoniana, essas variáveis não são neutras, mas refletem correlações

²¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo 1.121.633 (Tema 1046). Relator: Min. Gilmar Mendes. Plenário. Julgado em 02 jun. 2022. DJe: [s. l.], 13 jun. 2022. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5415427&numeroProcesso=1121633&classeProcesso=ARE&numeroTema=1046>. Acesso em: 9 dez. 2025.

²² PEREIRA, R.; FREITAS, F. Negociação coletiva e legislação trabalhista: análise crítica da decisão no tema 1046 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho Sociais e Empresariais**, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2023. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-009x/2023.v9i1.9662>. Disponível em: Acesso em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/9662/pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.



de forças entre classes e as lutas históricas dos trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho.

A análise desses casos emblemáticos revela que a jurisprudência brasileira sobre convenções da OIT oscila entre abordagens formalistas, que desconsideram as experiências dos trabalhadores, e interpretações mais sensíveis à dimensão histórica e social das relações de trabalho. A perspectiva thompsoniana permite identificar essa oscilação e questionar seus fundamentos e consequências para a classe trabalhadora. Essa constatação conduz à necessidade de examinar como as resistências e as vozes dos próprios trabalhadores podem influenciar - ou deixar de influenciar - a aplicação das normas internacionais do trabalho.

4 A primazia dos direitos, as resistências e a voz dos trabalhadores

Fonseca argumenta que "as normas de *jus cogens* têm primazia sobre normas processuais e que esse princípio é fundamental para a proteção dos direitos trabalhistas"²³. Essa hierarquização normativa, embora importante do ponto de vista jurídico, pode obscurecer uma questão fundamental sob a perspectiva thompsoniana: de que forma essas normas dialogam com as experiências e demandas concretas dos trabalhadores?

Thompson expressa seu compromisso metodológico ao afirmar: "Estou procurando resgatar o pobre tecelão de malhas, o meeiro ludita, o tecelão do 'obsoleto' tear manual, o artesão 'utópico' e mesmo o iludido seguidor de Joanna Southcott, dos imensos ares superiores de condescendência da posteridade"²⁴. Essa declaração revela o cerne de sua abordagem: recuperar a dignidade histórica daqueles cujas vozes foram silenciadas. A história vista de baixo nos ensina que os

²³ FONSECA, E. Normas processuais e normas substantivas: a primazia das normas de *jus cogens* e o entendimento da Corte Internacional de Justiça. *Revista de Teorias da Justiça da Decisão e da Argumentação Jurídica*, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 95-133, 2015. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9644/2015.v1i1.710>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/710/pdf>. Acesso em: 1 jun. 2025.

²⁴ THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa*. Tradução: Denise Bottmann. São Paulo: Paz e Terra, 2010. v. 1. p. 12.



direitos dos trabalhadores não surgem apenas de declarações internacionais ou decisões judiciais, mas são conquistados através de lutas históricas, greves, organizações sindicais e resistências cotidianas.

Loureiro analisa o fenômeno do "*backlash* contra instituições internacionais", demonstrando "como a resistência ou a crítica às normas pode influenciar sua aplicação nas cortes nacionais"²⁵. Sob a perspectiva thompsoniana, esse *backlash* não pode ser compreendido apenas como uma reação conservadora ou nacionalista, mas deve ser analisado considerando as tensões entre diferentes economias morais. Quando as normas internacionais do trabalho são percebidas como imposições externas que não dialogam com as tradições e expectativas locais dos trabalhadores, elas podem gerar resistências que comprometem sua efetividade.

Maia e Torres destacam "a ressignificação contínua dos direitos humanos e a integração das normas da OIT às legislações nacionais"²⁶. Essa ressignificação, na perspectiva thompsoniana, não pode ser um processo conduzido exclusivamente por juristas e instituições, mas deve incorporar as vozes e experiências dos próprios trabalhadores. A formação da consciência de classe, tal como Thompson a concebia, é um processo ativo no qual os trabalhadores não são meros receptores passivos de direitos, mas agentes históricos que lutam por sua dignidade e justiça.

A análise das resistências e das vozes dos trabalhadores revela, portanto, que a efetividade das normas internacionais do trabalho não depende apenas de sua recepção formal pelos ordenamentos jurídicos ou de sua aplicação pelas cortes, mas fundamentalmente de sua capacidade de dialogar com as experiências, tradições e lutas da classe trabalhadora. Essa constatação impõe a reflexão sobre alternativas

²⁵ LOUREIRO, C. Backlash contra o sistema interamericano de direitos humanos: uma análise sobre o caso Venezuela. **Anuario Mexicano De Derecho Internacional**, Cidade do México, v. 1, n. 21, p. 831, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22201/ijj.24487872e.2021.21.15611>. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-internacional/article/view/15611/16562>. Acesso em: 5 jun. 2025.

²⁶ MAIA, A.; TORRES, S. Da convenção nº 169 da OIT à ressignificação dos direitos humanos indígenas nas constituições latino americanas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 78-97, 2018. Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 78-97, 2018. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0197/2018.v4i1.4028>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/4028/pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.



hermenêuticas que permitam às cortes nacionais aplicar as normas da OIT de maneira mais sensível à dimensão experiencial dos trabalhadores.

5 Por uma aplicação das normas da OIT centrada na experiência operária

A perspectiva da história vista de baixo nos convida a repensar a aplicação das normas internacionais do trabalho pelas cortes nacionais. Ao invés de privilegiar interpretações formalistas e técnico-jurídicas, as cortes deveriam considerar como suas decisões dialogam com as experiências, tradições e lutas dos trabalhadores.

Isso não significa abandonar o rigor jurídico ou relativizar a importância das normas internacionais. Pelo contrário, significa reconhecer que a efetividade dessas normas depende de sua capacidade de ressoar com as demandas concretas dos trabalhadores e de fortalecer suas lutas por dignidade e justiça. A formação da classe trabalhadora, como Thompson nos ensinou, é um processo ativo e contínuo, e o direito do trabalho deve ser compreendido como parte desse processo, não como algo externo a ele.

As cortes nacionais, ao aplicarem as normas da OIT, deveriam considerar não apenas o texto das convenções e as obrigações formais dos Estados, mas também as vozes dos trabalhadores, suas organizações, suas tradições de luta e suas expectativas de justiça. A análise dos casos emblemáticos demonstrou que essa consideração já está presente em algumas decisões - como no reconhecimento do trabalho análogo à escravidão e na valorização do "marco civilizatório" da LC 150/2015 para os trabalhadores domésticos -, mas permanece ausente em outras - como na aplicação formalista que afasta a Convenção 158.

Somente através dessa abordagem será possível construir uma jurisprudência trabalhista que seja ao mesmo tempo fiel aos compromissos internacionais e enraizada nas experiências concretas daqueles que o direito do trabalho busca proteger. A proposta de uma hermenêutica trabalhista thompsoniana não se resume, portanto, a uma crítica acadêmica, mas constitui uma orientação prática para que as cortes nacionais possam dar efetividade às normas da OIT de maneira verdadeiramente protetiva.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da aplicação das normas internacionais do trabalho da OIT pelas cortes nacionais sob a perspectiva thompsoniana revelou dimensões frequentemente negligenciadas pela abordagem jurídica tradicional. A história vista de baixo, a formação da classe trabalhadora e o conceito de economia moral ofereceram ferramentas analíticas valiosas para compreender as tensões entre o direito internacional e as experiências locais dos trabalhadores.

A análise de casos emblemáticos - Convenção 158 e dispensa imotivada, Convenções 29 e 105 e trabalho escravo, Convenção 189 e trabalho doméstico, e Tema 1046 sobre negociado *versus* legislado - demonstrou que a jurisprudência brasileira oscila entre abordagens formalistas, que desconsideram as experiências dos trabalhadores, e interpretações mais sensíveis à dimensão histórica e social das relações de trabalho.

As cortes nacionais, ao interpretarem e aplicarem as convenções da OIT, enfrentam o desafio de harmonizar as obrigações internacionais com as realidades e demandas concretas dos trabalhadores. A perspectiva thompsoniana sugere que essa harmonização não pode ser alcançada através de uma aplicação meramente formalista das normas, mas requer um diálogo genuíno com as experiências, tradições e lutas dos trabalhadores.

A efetividade das normas internacionais do trabalho depende, em última instância, de sua capacidade de fortalecer as lutas dos trabalhadores por dignidade, justiça e melhores condições de vida. Quando as cortes nacionais reconhecem essa dimensão e incorporam em suas decisões as vozes e experiências dos trabalhadores, elas contribuem não apenas para a aplicação formal das normas da OIT, mas para a construção de uma ordem jurídica trabalhista verdadeiramente emancipatória.

A perspectiva da história vista de baixo nos lembra que os direitos dos trabalhadores não são dádivas concedidas por instituições internacionais ou Estados benevolentes, mas conquistas históricas resultantes de lutas, resistências e organizações. As cortes nacionais, ao aplicarem as normas da OIT, deveriam honrar essa história e reconhecer nos trabalhadores não meros beneficiários passivos de



proteção jurídica, mas sujeitos históricos ativos na construção de seus próprios direitos.

REFERÊNCIAS

BARZOTTO, Luciane Cardoso; MACHADO, Fernanda. Trabalho escravo e direitos humanos: prevenção, repressão e compliance laboral. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, ano 36, n. 421, p. 73-88, jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 12.009, de 1º de maio de 2024. Promulga os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (n. 189) e da Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (n. 201). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 42, n. 83-D, p. 1, 1 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei complementar n. 150, de 1 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 103, p. 1, 2 jun. 2015. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&ata=02/06/2015>. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 134, p. 1, 14 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1. Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.625. Relator: Min. Maurício Corrêa. Julgamento concluído em 26 maio 2023. **DJe**: [s. l.], 23 out. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1675413>. Acesso em: 5 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito 3.412/AL. Relatora: Min. Rosa Weber. Plenário. Julgado em 29 mar. 2012. **DJe**: [s. l.], 12 nov. 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>. Acesso em: 9 dez. 2025.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo 1.121.633 (Tema 1046). Relator: Min. Gilmar Mendes. Plenário. Julgado em 02 jun. 2022. DJe: [s. l.], 13 jun. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5415427&numeroProcesso=1121633&classeProcesso=ARE&numeroTema=1046>. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Turma afasta aplicação da Convenção 158 da OIT em dispensa de auxiliar de produção. **Notícias do TST**, [Brasília, DF], 16 maio 2017. Disponível em: https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/24305773#24305773. Acesso em: 5 jun. 2025.

BRUGINSKI, Márcia Kazenoh. A concretização do direito humano ao trabalho decente para os empregados domésticos: enfoque na Convenção 189 da OIT e na Emenda Constitucional 72/2013. **Revista Eletrônica do TRT da 9ª Região**, Curitiba, v. 2, n. 17, abr. 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/96970>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FONSECA, E. Normas processuais e normas substantivas: a primazia das normas de jus cogens e o entendimento da Corte Internacional de Justiça. **Revista de Teorias da Justiça da Decisão e da Argumentação Jurídica**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 95-133, 2015. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9644/2015.v1i1.710>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/710/pdf>. Acesso em: 1 jun. 2025.

FORMAGIO, C. Sobre resistências populares e imprevistos: a trajetória de Edward Thompson e sua crítica ao marxismo estruturalista. **Revista Sinais**, Vitória, v. 21, n. 2, 2017. DOI: <https://doi.org/10.25067/s.v21i2.15106>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/15106>. Acesso em: 1 jun. 2025.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. Reflexões sobre a Convenção n. 189 da OIT: trabalhadores domésticos e o recente acórdão do TRT da 2ª Região. **Revista LTr: legislação do trabalho**, São Paulo, v. 76, n. 2, p. 188-201, fev. 2012.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Convenção nº 158 sobre a cessação da relação de trabalho por iniciativa do empregador**. [Genebra: OIT, 1982]. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312303:NO. Acesso em: 10 ago. 2025.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Convenção nº 189 sobre os trabalhadores domésticos**. **NORMLEX**, [Genebra, 2011]. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMEN



[T_ID,P12100_LANG_CODE:2551460,es:NO](#). Acesso em: 10 ago. 2025.

LAU, A.; SÁ, V. A influência das convenções da OIT no ordenamento jurídico nacional e na busca pelo trabalho decente: análise da LC nº. 150/2015 à luz da convenção nº. 189 da OIT. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho Sociais e Empresariais**, Florianópolis, v. 1, n. 1, 2015. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-009x/2015.v1i1.957>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/957/952>. Acesso em: 1 jun. 2025.

LOUREIRO, C. Backlash contra o sistema interamericano de direitos humanos: uma análise sobre o caso Venezuela. **Anuario Mexicano De Derecho Internacional**, Cidade do México, v. 1, n. 21, p. 831, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22201/ijj.24487872e.2021.21.15611>. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-internacional/article/view/15611/16562>. Acesso em: 5 jun. 2025.

MAIA, A.; TORRES, S. Da convenção nº 169 da OIT à resignificação dos direitos humanos indígenas nas constituições latino americanas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 78-97, 2018. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0197/2018.v4i1.4028>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/4028/pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

PEREIRA, R.; FREITAS, F. Negociação coletiva e legislação trabalhista: análise crítica da decisão no tema 1046 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho Sociais e Empresariais**, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2023. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-009x/2023.v9i1.9662>. Disponível em: Acesso em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/9662/pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

SANTOS, Breno Augusto de Oliveira. E. P. Thompson: o debate das classes e o sujeito na história. **Idéias**, Campinas, v. 10, p. e019010, 2019. DOI: <https://doi.org/10.20396/ideias.v10i0.8656040>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8656040/21682>. Acesso em: 1 jun. 2025.

SILVA, J.; NETO, P. Regimes de informação, agentes governamentais e tipologias de informação: o monitoramento da implementação da convenção 182 da OIT. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 103-121, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/3536>. Disponível em:



GOMES, Erik Chiconelli. Classe, experiência e direito internacional: a aplicação das normas da OIT pelas cortes nacionais sob a perspectiva de E.P. Thompson. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.8, p. 1-21, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.289>.

<https://www.scielo.br/j/pci/a/DXqMnBv7p3zjz9d3WGpBWRj/?lang=pt>. Acesso em: 5 jun. 2025.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. Tradução: Denise Bottmann. São Paulo: Paz e Terra, 2010. v. 1.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, E. P. The moral economy of the English Crowd in the eighteenth century. **Past & Present**, Oxford, v. 50, n. 1, p. 76-136, fev. 1971.

TORRES, S.; SABOYA, K. A aplicação do controle de convencionalidade pelo juiz brasileiro: o caso do crime de desacato. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, Natal, v. 10, n. 1, p. 5-30, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21680/1982-310x.2017v10n1id13458>. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/13458/9132>. Acesso em: 1 jun. 2025.

Erik Gomes

Professor na Faculdade Lumina nos cursos de Direito e Ciências Contábeis. Coordenador Acadêmico da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP. Doutor e Mestre em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Economia do Trabalho pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Direito do Trabalho pela USP. Possui graduação em Ciências Sociais, Direito e História pela USP e Geografia pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP e atualmente realiza pesquisa de Pós-Doutorado no Instituto de Economia da Unicamp. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4255670843354064>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4385-4586>. E-mail: erik.cg@gmail.com.



GOMES, Erik Chiconelli. Classe, experiência e direito internacional: a aplicação das normas da OIT pelas cortes nacionais sob a perspectiva de E.P. Thompson. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.8, p. 1-21, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.289>.